

Modalidade do trabalho: TRABALHO DE PESQUISA
Eixo temático: DIREITOS HUMANOS

DIREITO À SAÚDE¹

José Pedro Custódio Magalhães², Lauren De Oliveira Machado³

¹ Trabalho de pesquisa estudantil II/2019

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito na UNIJUI

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Farmácia na UNIJUI, bolsista no projeto Ciência para Todos na UNIJUI - Mostra Científica Interativa

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo analisar o surgimento e desenvolvimento do Direito a Saúde este que, resguardado pela Constituição Federal de 1988, perante seu artigo 196, o qual relata que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo complementado pela lei 8.080/90 que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Contudo, o que está na lei não é executado integralmente, levando muitos cidadãos ao sofrimento dentro das clínicas e hospitais, por não terem dinheiro para custear o tratamento ou por não poderem esperar pelos demorados convênios e programas de saúde oferecidos pelo governo, nos quais, dependendo do grau do problema de saúde, muitas pessoas acabam até indo a óbito. Esta é uma das causas e objetivos da criação deste artigo, para mostrar o direito do cidadão, o dever do Estado e o exercício da cidadania, mostrando também os princípios jurídicos e a falta de humanização do ser humano neste meio, onde quem tem dinheiro tem melhores condições de saúde e quem não tem acaba sofrendo as consequências, demonstrando uma grande diferença de tratamento entre pacientes públicos e particulares.

2. METODOLOGIA.

O resumo foi construído a partir da leitura de livros, pesquisas científicas retiradas de sites relevantes ao estudo de direito e artigos relacionados ao tema. Dentre o material usado pode-se citar a Constituição Federal de 1988 seus artigos 196 a 200, a lei 8.080/90, Declaração dos Direitos Humanos, artigos científicos como o Direito a Saúde e o Princípio da Reserva do Possível, apresentado no Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, também artigo científico do Conselho Nacional de Secretária de Saúde - CONASS, ademais o livro Curso de Direito a Saúde da autora Karyna Rocha Mendes entre outros doutrinadores, e ainda pesquisas realizadas em sites na internet como Jus Brasil, Âmbito Jurídico, InfoEscola e Google Acadêmico sobre o direito a saúde, e casos reais através das jurisprudência dos Tribunais Brasileiros.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ideia de saúde associa-se com a ideia de bem. O estado natural do ser humano seria o estado de pleno gozo de suas faculdades físicas e psíquicas, o estado ideal de bem-estar, denominado saúde. Contudo a doença seria uma disfunção desse estado natural. Com isso valoriza-se a saúde

Modalidade do trabalho: TRABALHO DE PESQUISA
Eixo temático: DIREITOS HUMANOS

positivamente, atribuindo-lhe a característica de um bem, assim muito já se escreveu sobre a conceituação da saúde durante a história, por exemplo Hipócrates, filósofo grego que viveu no século IV a.C diz que há uma influência da cidade e do tipo de vida de seus habitantes sobre a saúde e afirma que o médico não cometera erros ao tratar as doenças de tal localidade se compreender tais influências (HIPÓCRATES, 1950). Assim também conclui o filósofo alemão Engels (1986) que relata que a cidade e o tipo de vida das pessoas são responsáveis pelo nível de saúde das populações.

Com o tempo a saúde passou a ser objeto da Organização Mundial de Saúde OMS que no preambulo de sua Constituição (1946) conceitua saúde: “Saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”. Assim se reconhece da essencialidade o equilíbrio interno do homem e do ambiente para conceituação da saúde, recuperando os trabalhos de Hipócrates, Engels e demais filósofos da história. Já no Brasil, em 1986, foi realizada a VII Conferência Nacional de Saúde, na qual foram discutidos os temas: saúde como direito; reformulação do Sistema Nacional de Saúde (SUS) e financiamento setorial (COELHO, 2015). Nesta conferência adotou-se o seguinte conceito sobre saúde: “Em seu sentido mais abrangente, a saúde é resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar grandes desigualdades nos níveis de vida”.

Atualmente a Constituição de 1988 possui vários artigos defendendo o direito a saúde do cidadão, sendo a primeira a conferir a devida importância a saúde, tratando como um direito sócio - fundamental, assim apresenta diversos dispositivos que tratam expressamente da saúde, tendo sido reservada, ainda, uma seção específica sobre o tema dentro do capítulo destinado à Seguridade Social. O art. 6º informa que a saúde é um direito social. No artigo 7º há dois incisos tratando da saúde: o IV, que determina que o salário-mínimo deverá ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família, inclusive a saúde, entre outras, e o XXII, que impõe a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. De acordo com o art. 23, inc. II, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência comum para cuidar da saúde. Pelo artigo 24, inc. XII, a União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre a defesa da saúde.

Desta forma deixando claro uma sintonia entre o texto constitucional e as principais declarações internacionais de direitos humanos, as quais possuem um papel importante para a constituição deste direito, iniciando com a Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948 que relata em um de seus artigos: “Art. XXV - Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” Além disto a Lei Orgânica da Saúde número 8.080/90 ajuda na regularização deste direito, estabelecendo em seus artigos 5º e 6º os objetivos e o campo de atuação mencionado no art. 5º os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes

Modalidade do trabalho: TRABALHO DE PESQUISA
Eixo temático: DIREITOS HUMANOS

e determinantes da saúde; II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei; III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Com todo este ordenamento criado para resguardar os direitos da saúde do cidadão brasileiro, ainda se vê muitos fatores precários dentro dos hospitais e clínicas, onde muitos não são atendidos e recebidos com o devido direito como as normas e a carta magna regulam. Muitos casos dentro da justiça e sendo discutidos atualmente por fatos e problemas ocorridos dentro dos hospitais, onde pessoas sofrem consequências e maus tratos, por mau tratamento levando muitos pacientes a morte. À exemplo desses fatos degradáveis, se vê vários problemas, dentre os que mais se destacam no sistema de saúde estão a falta de remédios e médicos, uma longa espera para marcar consultar, falta de leitos, atendimento de emergência, a falta de recursos para a saúde, discriminação no atendimento, entre vários outros, que devem ser totalmente resolvidos pelo Estado como prioridade, pois está na lei, é direito fundamental expresso na Constituição e deve ser cumprido, melhorado e construído pelo sistema gratuito de saúde com a devida dignidade para o cidadão brasileiro.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

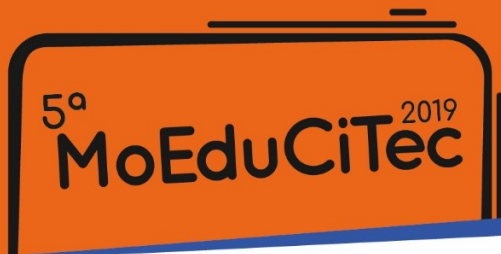
Restou demonstrado no resumo sobre o direito a saúde do cidadão brasileiro, que assegurado para o bem-estar deste dentro do ordenamento jurídico, com grande respaldo, porém, com muitos aspectos negativos e positivos. Assim relata Ronaldo Dworkin em seu livro a Virtude Soberana: A teoria e a prática da igualdade, segundo o autor, o princípio do resgate está vinculado a obra de Rene Descartes, no sentido de que o filósofo francês afirmava, em seus livros que a saúde e a vida humana seriam os bens supremos da sociedade. Segundo este princípio estaria fundamentada na percepção de que uma sociedade, na qual a partilha dos bens materiais é injusta e desproporcional, seria então injusto exigir pagamento por parte dos mais pobres em relação aos serviços de saúde). O princípio do resgate defende que a saúde e a manutenção da vida humana são os bens mais importantes de uma comunidade, razão pela qual todos os recursos financeiros possíveis devem ser aplicados para salvar uma vida, por menores que seja as chances de sobrevivência e por maiores que sejam os custos envolvidos. Perante tal princípio e doutrina citada acima, concluo o resumo com o questionamento até que ponto chega o ser humano quando o dinheiro vale mais que a vida de uma pessoa?

Palavras chaves: Saúde, direito, cidadão, lei.

Keywords: Health, law, citizen, law.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HIPPOCRATES. The medical Works off Hipócrates; a new translation from the original greek made



Modalidade do trabalho: TRABALHO DE PESQUISA
Eixo temático: DIREITOS HUMANOS

especially for English readers by the collaboration of John Chadwick and W. N. Mann. Springfield, III. Thomas, 1950. p. 90-111.

PARACELSUS. On miner's sickness and other miner's diseases. In: PARACELSUS. Four teratyses of Theuphrastus von Hohenheim called PARACELSUS. Baltimore, Johns Hopkins Press, 1941. p. 43-126.

ENGELS, F. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. São Paulo, Global Ed., 1986.

Coelho. Leticia Simon. Conass; para entender a gestão do SUS, Direito a Saúde, Artigo Desafio: concretização do direito à saúde pública no Brasil. 2015 1ª Edição

DWORKIN, Ronald. Virtude Soberana: A teoria e a pratica da igualdade. Martins Fontes. São Paulo 2005, p.434